



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 109/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.** que tem por objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviço e execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada por DIEGO OSCAR IMPÉRIO VILLARINO, considerando o Relatório de Auditoria nº 60/2012, fls. 4/10, a solicitação do Gestor, fls. 1/3 e 102/103, a Conferência de Minuta nº 090/2014 - ADVOSF, fls. 126/127, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl.151 - verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014380/2013-36, resolvem aditar o Contrato nº 109/2011, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, do § 1º do art. 54, inc. III do art. 55 e do § 1º do art. 65 todos da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 109/2011 ficam suprimidos em **25,00000%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), em função da necessidade de redimensionamento da franquia mínima mensal, devido à produção média apurada na vigência do segundo ano da avença ter ficado abaixo da estimativa, conforme planilha de cálculos em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade estimada anual de impressões passa de 120.000 milheiros para 90.000 milheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do Contrato nº 109/2011 passa de R\$ 4.080.000,00 para **R\$ 3.060.000,00** (três milhões e sessenta mil reais).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da supressão mencionada e da necessidade de melhor entendimento e aplicabilidade dos critérios de contabilização e pagamento do serviço, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 726/727.

Item	Quant. Estimada Anual	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	90.000	Milheiro	Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital a toner de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u> . FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 10.000 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (somatório dos dois equipamentos).	R\$ 34,00	R\$ 3.060.000,00
OBSERVAÇÃO: 1 – A quantidade de impressões produzidas levará em consideração o somatório dos dois equipamentos alocados.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.060.00,00** (três milhões e sessenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá utilizar a franquia anual conforme a necessidade de sua demanda, garantindo à CONTRATADA o pagamento correspondente à franquia mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As impressões que excederem a franquia anual serão cobradas por milheiro excedente. O valor máximo aceitável para o milheiro excedente será de até 80% (oitenta por cento) do valor do milheiro franqueado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da



SENADO FEDERAL

nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

(...)

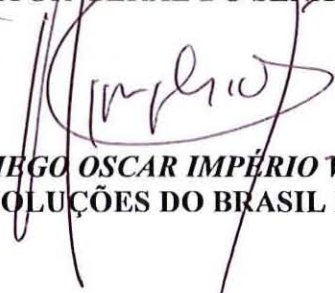
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

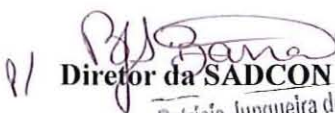
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DIEGO OSCAR IMPÉRIO VILLARINO
INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON
 Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
 Diretora-Adjunta
 DADCON-SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
 Chefe do SECON
 Matrícula 25641
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\INFOPRINT CT1092011 1ªTA alteração de cláusula e supressão 00200014380201336 (S).doc

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC

Empresa: INFORPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
Processo Principal: 00200.014380/2013-36
CNPJ: 08.609.910/0001-88
Contrato: 2011 109

Data da Apresentação da Proposta: 16/06/2011

Assinatura: 20/09/2011
Início Vigência Original 20/09/2011
Fim Vigência Original 21/02/2015
Valor Global Estimado R\$ 3.900.000,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global Vigente R\$ 4.080.000,00
Início Período Vigente 20/09/2011
Final Período Vigente 21/02/2015

HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS

1ª Apostilamento	Em razão da correção do erro material na identificação do valor contratual, o Caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta - o Preço e da Forma de Pagamento passam a vigorar com nova redação
Termo de Recebimento Definitivo	Data: 22 de fevereiro de 2012.
1º Termo Aditivo (em fase de aprovação na DGER)	Reajuste do valor do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 3.900.000,00 para R\$ 4.080.000,00 (DGER)

PROCESSAMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

Descrição	Termo Aditivo em instrução - Supressão do objeto em 25%, em função da solicitação da gestão contratual, encaminhada à SADCON em 18/11/2013 (Conferência de Minuta nº 286/2013, nos autos do processo nº 00200.014380/2013-36, na forma do que dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
-----------	--

Contrato (Fornecimento de Reagentes e Insumos)

Especificações	Quantidade Original (milheiros)	Preço unitário atualizado	Quantidade Suprimida (milheiros)	Quantidade Total Suprimida (milheiros)
Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02 (dois) equipamentos de impressão digital a toner de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina sem rematino FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 10.000 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (sornatório dos dois equipamentos)	120.000	R\$ 34,00	-30.000	90.000
Total Global Estimado		R\$ 4.080.000,00	-R\$ 1.020.000,00	R\$ 3.060.000,00

RESUMO GERAL DA SUPRESSÃO

	Valor Total Atual	Valor da supressão (R\$)	Valor Total Suprimido (R\$)	Supressão (%)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 4.080.000,00	-R\$ 1.020.000,00	R\$ 3.060.000,00	-25,0000%

Seu fornecedor deve apresentar o documento de entrega dos equipamentos de impressão digital a toner de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina sem rematino FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 10.000 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (sornatório dos dois equipamentos) até o dia 21/02/2015, sob pena de cancelamento do contrato.

Calculado: Wellington CARAM Jr. (Chefe do SIRC)
Supervisor: Rodrigo Galvão (Coordenador do COPLAC)

ATO Nº 20/2010 - Critérios de Arredondamento - PRSECR.

R\$ 3.

X

18/11/2013